



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 26 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
01 (UM) PROFISSIONAL PARA
ATUAÇÃO NO PROGRAMA PRIMEIRA
INFÂNCIA MELHOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) VISITADOR DO PIM, nos termos do inciso do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 244 e seguintes da Lei Municipal nº 042/1993.

§1º A contratação será de natureza administrativa e obedecerá a classificação em Processo Seletivo Simplificado.

§2º As atribuições e os requisitos para admissão do Visitador do PIM constam no Anexo I da Lei Municipal nº 049 de 22 de dezembro de 2023.

§3º A jornada de trabalho do VISITADOR DO PIM será de até 40 (quarenta) horas semanais.

§4º O VISITADOR DO PIM terá o vencimento mensal de **R\$ 1.774,27** para a carga horária máxima e fará jus às vantagens estabelecidas no Art. 247 da Lei Municipal nº 42 de 29 de junho de 1993, bem como aos reajustes concedidos nos vencimentos dos demais Servidores Públicos Municipais.

§5º A contratação do Visitador do PIM terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano, podendo ser renovado por igual prazo.**

Art. 2º O Visitador do PIM atuará, com observância às necessidades e às exigências do Programa Primeira Infância Melhor, conforme determinações contidas na Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006.

Art. 3º A manutenção do contrato de trabalho está condicionada e vinculada à continuidade do repasse de verba e recursos do Programa Primeira Infância Melhor, ficando possibilitada a rescisão caso ocorra sua extinção, por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O orçamento anual consignará recursos para atender as despesas decorrentes do Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 26 DE MAIO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
ANEXO I

FUNÇÃO: VISITADOR DO PIM

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, direcionadas ao atendimento de programas de políticas públicas de atendimento à promoção e desenvolvimento da primeira infância, instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul em parceria com os Municípios.

Descrição Analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero, abrangendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social das gestantes e das crianças abrangidas pelo programa. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Dar atenção às mães grávidas, através de orientação sistemática durante o trabalho dos médicos, enfermeiros e outros executores da área, bem como às consultas para prepará-las nos aspectos do desenvolvimento desde o nascimento para a promoção de um crescimento infantil integral. Estimular o vínculo mãe/bebê desde a gestação, preparando as mães para o momento do parto. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e em Grupo. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e de crianças portadoras de deficiência. Preencher documentos. Elaborar relatórios e executar as demais atividades correlatas e inerentes ao emprego público ocupada, identificadas na Lei Estadual nº 12.544 de 03 de julho de 2006.

Condições de Trabalho: Carga horária de até 40 horas semanais de acordo com as necessidades dos programas de políticas públicas em execução.

Requisitos para Admissão:

- a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Escolaridade: Ensino médio completo.

Condições para Manutenção do Contrato:

- a) Haver concluído, com aproveitamento satisfatório, o Treinamento de Qualificação Básica destinado à formação de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, a ser oferecido pelo Município;
- b) Manter porcentagem satisfatória de acompanhamento dos indivíduos selecionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 26 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
01 (UM) PROFISSIONAL PARA
ATUAÇÃO NO PROGRAMA.

JUSTIFICATIVA

Senhora presidente, demais pares legislativos:

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossas Excelências, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa contratação de 01 (um) profissional visitador para trabalhar no Programa Primeira Infância Melhor – PIM em nosso Município.

O Programa é desenvolvido através de visitas domiciliares e comunitárias, realizadas mensalmente às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças.

O profissional irá desempenhar a função orientando e planejando as ações junto às famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Cabe salientar, que o Governo do Rio Grande do Sul passou a exigir dos municípios gaúchos que possuam em funcionamento o programa estando o PIM entre os seis programas estaduais para que possam receber recursos dos cofres estaduais por meio de convênios.

A norma prevendo as novas regras para a parceria entre Estado e municípios consiste no Decreto Estadual nº 56.939 de 20 de março de 2023 que “Institui Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos”, no qual, no seu art. 4º estabelece que é requisito para o recebimento de transferências voluntárias decorrentes de convênios firmados após a publicação do decreto a adesão do município proponente aos seguintes programas: Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PEATE/RS, Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - "Alfabetiza Tchê", Programa Primeira Infância Melhor – PIM, Programa Rede Bem Cuidar RS, Programa de Regularização de Poços - Poço Legal e Programa ProClima 2050.

Importante destacar também, que a remuneração do profissional será arcada por meio dos recursos advindos do Estado do Rio Grande do Sul, que serão repassados ao Município, e complementação se necessário do Município.

Sendo o que se oferecia para o momento, e certos de contar com a pronta análise e aprovação do projeto, encaminho-o a apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal